



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM

10 - 04 - 2015

Jornal Correio Povo

Página 4A

Edição 2158

Maricete

Ass. Responsável

LEI Nº 1227/15

Data: 08/04/15

SÚMULA. Altera e acrescenta disposições da Lei Municipal nº 603/08, de 10/12/08, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam alteradas e acrescentadas disposições da Lei Municipal nº 603/08 de 10/12/08, como abaixo especificamos:

Lei 603/08

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

SEÇÃO I

DO ALVARÁ PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

O Alvará de Construção será concedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, juntamente com o projeto arquitetônico a ser aprovado, composto e acompanhado dos seguintes documentos:

Planta de implantação na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:

Solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura,

Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias antes da requisição da Licença para Construção e

Demolição ou contrato de compra e venda.

TABELA COM ALTERAÇÕES



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Trés Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Anexo v: Tabela de USO E OCUPAÇÃO – ZR

ZONA RESIDENCIAL – LOTE DE ESQUINA			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H3 H4	H5	H2
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2 CS4	CS3
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Altura Máxima (m)			SETORES
Área Mínima do Lote (m ²)			174
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			30
Taxa de Ocupação (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento		Mínimo	0,1
		Básico	1,0
		Máximo	1,5
Recuo Mínimo		Frente	3,0
		Lateral	1,5
		Fundo	1,5
		Esquina	13
Testada Mínima do Lote (m)		Esquina	10

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
- 2 - Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
- 3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).
- 4 - Regularização das construções existentes: vede artigo 29, § 3º do Código de Obras.
- 5 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
- 6 - Quando houver aberturas para ventilação e iluminação perpendiculares às divisas laterais ou de fundo do terreno, os recuos das laterais e do fundo devem ser de no mínimo 0,75 metros.
- 7 - Os lotes com área menor que 525 m² poderão ter um recuo mínimo frontal de 2,5 m.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Anexo v: Tabela de USO E OCUPAÇÃO – ZR

ZONA RESIDENCIAL – LOTE DE MEIO DE QUADRA			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H3 H4	H5	H2
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2 CS4	CS3
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Altura Máxima (m)			SETORES
Área Mínima do Lote (m ²)			210
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Taxa de Ocupação (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1	
	Básico	1,0	
	Máximo	1,5	
Recuo Mínimo	Frente	3,0	
	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	3,0	

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
- 2 - Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
- 3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).
- 4 - Regularização das construções existentes: vede artigo 29, § 3º do Código de Obras.
- 5 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
- 6 - Quando houver aberturas para ventilação e iluminação perpendiculares às divisas laterais ou de fundo do terreno, os recuos das laterais e do fundo devem ser de no mínimo 0,75 metros.
Os lotes com área menor que 525 m² poderão ter um recuo mínimo frontal de 2,5 m.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Anexo vi: Tabela de USO E OCUPAÇÃO – ZCS

ZONA COMERCIAL E DE SERVIÇOS			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H3 H4	H5	H2
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2 CS4	CS3
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Altura Máxima (m)			15
Área Mínima do Lote (m ²)			250
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Taxa de Ocupação (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1	
	Básico	2,0	
	Máximo	3,0	
Recuo Mínimo	Frente	3,0	
	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	7,5	
	Esquina	10	

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
- 2 - Para regularização em toda área urbana fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6,00 metros e área mínima de terrenos de 125 metros quadrados.
- 3 - Fica permitida a regularização das subdivisões existentes de lotes urbanos, quando a área não for menor que 180 metros quadrados com testada mínima de 8 metros, ou com corredor de acesso de 2,50 m de largura, cuja área exclui-se do cálculo de área mínima da subdivisão (180 m²).
- 4 - Regularização das construções existentes: vede artigo 29, § 3º do Código de Obras.
- 5 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
- 6 - Em edificações para fins comerciais e serviços localizadas na zona de Comércio e de Serviços é dispensável o recuo frontal para o pavimento térreo e 1º e 2º pavimentos.
- 7 - Quando houver aberturas para ventilação e iluminação perpendiculares às divisas laterais ou de fundo do terreno, os recuos das laterais e do fundo devem ser de no mínimo 0,75 metros.
Os lotes com área menor que 525 m² poderão ter um recuo mínimo frontal de 2,5 m, respeitando a nota "6".



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Anexo VII: Tabela de USO E OCUPAÇÃO – ZI

ZONA INDUSTRIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3	-	H4 H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 E2 E3	-	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 CS2 CS3 CS4	-	-
INDUSTRIAL	I1 I2 I3 I4	-	-
OCUPAÇÃO			
Altura Máxima (m)			SETORES
Área Mínima do Lote (m ²)			525
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Taxa de Ocupação (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,1	
	Básico	1	
	Máximo	1,5	
Recuo Mínimo	Frente	5,0	
	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	15	
	Esquina	15	

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
- 2 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
- 3 - Quando houver aberturas para ventilação e iluminação perpendiculares às divisas laterais ou de fundo do terreno, os recuos das laterais e do fundo devem ser de no mínimo 0,75 metros.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Anexo VIII: Tabela de USO E OCUPAÇÃO – ZEIS

ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 H2 H3 H4	-	H5
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1	E2	E3
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1	CS2 CS4	CS3
INDUSTRIAL	I1	-	I2 I3 I4
OCUPAÇÃO			
Altura Máxima (m)			SETORES
Área Mínima do Lote (m ²)			125
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			20
Taxa de Ocupação (%)			70
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo	0,2	
	Básico	2	
	Máximo	2	
Recuo Mínimo	Frente	3,0	
	Lateral	1,5	
	Fundo	1,5	
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra	6,0	
	Esquina	9,0	

Notas:

- 1 - H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multi-familiar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa.
- 2 - Em edificações de até 2 (dois) pavimentos, quando não houver aberturas para ventilação e iluminação voltadas às divisas laterais ou de fundo do terreno, são dispensados os recuos das laterais e do fundo.
- 3 - Quando houver aberturas para ventilação e iluminação perpendiculares às divisas laterais ou de fundo do terreno, os recuos das laterais e do fundo devem ser de no mínimo 0,75 metros

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 08 de abril de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL